

Acta n.º 6 da Reunião
Extraordinária da Câmara
Municipal de Barcelos realizada a
dezanove de Fevereiro de dois mil
e quinze -----

-----Aos dezanove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram os Senhores Vereadores: Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José Carlos da Silva Brito, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. Domingos José da Silva Araújo, Dr. Félix Falcão Araújo, Dra. Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro e Eng^o Manuel Carlos da Costa Marinho. -----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, cuja falta foi considerada justificada, pelo que presidiu à mesma o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Domingos Ribeiro Pereira.-----

-----Sendo dez horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----**ORDEM DO DIA:**-----

-----**1. PROPOSTA. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho – Escola de Ciências.**-----

-----Considerando que a Universidade do Minho está:-----

-----Consciente da sua responsabilidade social como a maior universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa;-----

-----Interessada em encontrar espaços de cooperação com as escolas básicas e secundárias e com os seus responsáveis ao nível do governo e ao nível das autarquias, para motivar os nossos jovens para a Ciência e as Humanidades;-----

-----Preocupada com a escolha vocacional dos jovens que transitam do ensino básico para o ensino secundário em número crescente e tendencialmente quase universal.-----

-----Considerando que o Município de Barcelos está:-----

-----Consciente do importante papel que poderá desempenhar no que respeita à formação qualificada dos jovens do seu município;-----

-----Interessado em apostar em estratégias que reduzam o alto índice de abandono escolar;-----

-----Preocupado com a construção individual dos percursos educativos dos nossos jovens;-----

-----Interessado em promover a partilha e cooperação entre o ensino secundário e o ensino superior;-----

-----Interessado em despertar a curiosidade científica e capacidade crítica dos jovens;-----

-----Interessado em fomentar o trabalho de equipa e as competências de liderança.-----

-----Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e aprovar a minuta do Acordo de

Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Universidade do Minho – UM, escola de ciências da Saúde, que visa estabelecer os termos em que se concretizará uma parceria entre as partes, no âmbito do projeto “A Minha Escola de Ciências”, que visa implementar nas Escolas parceiras núcleos dinamizadores de iniciativas multidisciplinares que fomentem nos alunos o gosto pelas áreas científicas do conhecimento STEM (Science, Technology, Engineering and Mathematics), e que envolve uma comparticipação do Município no valor de 7.200,00€ (sete mil e duzentos euros). Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 16 de Fevereiro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**2. PROPOSTA. Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença, cujo valor seja inferior a 5.000 Euros. Artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado 2015).**-----

-----Em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas na Informação da DCP, que se encontra em anexo, compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 e no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, emitir parecer prévio favorável relativamente à celebração do seguinte contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa:-----

-----a) Conção gráfica do catálogo da exposição de pintura de Roberto Chichorro, pelo valor de 324,85€ (trezentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), valor isento de IVA;-----

-----No caso individual e concreto, encontram-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

-----Assim, em face do exposto, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere: -----

-----Emitir parecer prévio favorável à celebração dos contratos de aquisição de prestação de serviços de em apreço.-----

-----Barcelos, 16 de Fevereiro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**3. PROPOSTA. Casa do Povo de Carapeços. Apoio técnico.**-----

-----Presente para ratificação o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11.02.15, que autorizou a cedência de apoio técnico solicitado pela Casa do Povo de Carapeços para uma avaliação das obras necessárias tendo em vista a requalificação do edifício.-----

-----Barcelos, 16 de Fevereiro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----4. PROPOSTA. Adjudicação do empréstimo de curto prazo no valor de 3.000.000 € (três milhões de euros).-----

-----A Nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, prevê que os Municípios recorram ao crédito para a ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo aqueles ser amortizados até ao final do exercício económico.-----

-----A possibilidade de contrair empréstimos de curto prazo encontra-se prevista também nas normas de execução do Orçamento para 2015, designadamente no seu artigo 13.º. No entanto, deve referir-se que o Município, no imediato, não tem dificuldades financeiras, sendo prudente dispor de um instrumento financeiro que lhe permita resolver eventuais situações que possam ocorrer.-----

-----Para efeito de contratação do empréstimo de curto prazo, em sistema de conta corrente, no valor de 3.000.000 € (três milhões de euros), foram convidadas várias entidades bancárias, cujas propostas foram analisadas, conforme relatório anexo, que se dá aqui por inteiramente reproduzido.-----

-----Do referido documento resulta que a proposta mais vantajosa para o Município é a apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, cuja taxa de juro de referência é a euribor a 3 meses, acrescida de um spread de 1,13%, com isenção de comissões.-----

-----Auscultadas as entidades intervenientes não foram apresentadas quaisquer objecções à apreciação efectuada constante do relatório.-----

-----Tendo em consideração o exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação do empréstimo, até ao limite de 3.000.000 € (três milhões de euros), à Caixa Geral de Depósitos, conforme proposta apresentada, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei

n.º 73/2013, de 3 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

-----Barcelos, 16 de Fevereiro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos, Eng.º Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.**-----

-----**5. PROPOSTA. 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal e Opções do Plano de 2015.**-----

-----As revisões ao Orçamento e Opções do Plano materializam o procedimento legal que permite proceder a ajustamentos dos documentos previsionais.-----

-----Na sequência das disposições legais previstas na Lei 50/2012, de 31 de Agosto, a Câmara Municipal tem tomado um conjunto de decisões que culminam, agora, na aprovação da Dissolução/Liquidação da Empresa Municipal de Desportos de Barcelos, EEM e de um plano de internalização dos activos e passivos e da gestão dos serviços.-----

-----Em face do referido no parágrafo anterior, impõe-se ajustar o Orçamento de modo a integrar as receitas e despesas decorrentes da gestão dos serviços internalizados.-----

-----Para o efeito, foram analisados os impactos susceptíveis de se verificarem no Orçamento do Município, por força do referido processo, os quais registam essencialmente na rubrica de pessoal e de aquisição de bens e serviços.-----

-----Em anexo, apresenta-se a 1.ª Revisão ao Orçamento e Opções do Plano que traduz objectivamente as alterações pretendidas, cujos mapas elaborados se anexam e se dão aqui por inteiramente reproduzidos.-----

-----A primeira revisão ao orçamento habitualmente ocorre após a aprovação das contas do exercício para a integração do saldo da gerência. Todavia, as razões acima apontadas justificam que a primeira revisão do ano ocorra na presente data.----

-----Nestes termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se a 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal e Opções do Plano a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Barcelos, 16 de Fevereiro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pela Coligação “Somos Barcelos”, Dr. Domingos Araújo, Dr. Félix Falcão, Dra. Rosa Cristina Barbosa e Dr. António Ribeiro e também com a abstenção do Senhor Vereador eleito pelo MIB-Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, aprovar a presente proposta.**-----

-----6. PROPOSTA. Projecto de Plano de Internalização da Sociedade. Empresa Municipal de Desportos de Barcelos, E.M. (EMDB). -----

-----1. ANTECEDENTES.-----

-----A Empresa Municipal de Desporto de Barcelos, EEM (EMDB) é uma entidade empresarial municipal, com capital social de 250 mil euros, integralmente subscrito pelo Município de Barcelos e criada em 22 de outubro de 1999, pelo que, nos termos do art.º 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, é uma empresa local.-----

-----Tem por objeto principal a administração de equipamentos desportivos (complexo das piscinas municipais, estádio Cidade de Barcelos e estádio Adelino Ribeiro Novo e pavilhão municipal de S. Salvador do Campo), assim como a construção daqueles que o respetivo conselho de administração decidir, desenvolvendo ainda atividades de enriquecimento curricular de educação física e desporto, nas escolas do 1º ciclo do ensino básico.-----

-----Em 13 de fevereiro de 2013 a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de fusão por incorporação da EMDB (empresa incorporada) na empresa EMEC (empresa incorporante), nos termos do disposto na alínea a) do nº 4, do artigo 97º do Código das Sociedades Comerciais.-----

-----Em 22 de fevereiro de 2013, a Assembleia Municipal de Barcelos aprovou, por maioria, o projeto de fusão por incorporação da EMDB na EMEC e o projeto de novos Estatutos desta empresa.-----

-----Através do ACÓRDÃO Nº 22 /2013-6.SET - 1.ª S/SS, transitado em julgado em 30 de setembro de 2013, o Tribunal de Contas recusou o visto à operação de fusão.

-----Em 5 de abril de 2013 a Câmara Municipal aprovou a avocação da gestão dos Estádios e Pavilhões ao Município de Barcelos;-----

-----Em 9 de setembro de 2013 deliberou retificar a deliberação referida no ponto anterior dando-lhe efeitos a 1 de janeiro de 2013.-----

-----2. CONSIDERANDOS-----

-----Considerando que o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece as regras pelas quais se regula a atividade empresarial local, as participações locais, e outras participações, onde se incluem fundações, cooperativas e entidades associativas de direito privado.-----

-----Considerando que determina o art.º 70.º do mesmo diploma que as entidades de natureza empresarial criadas ou constituídas ao abrigo de legislação anterior, nas quais as entidades públicas participantes, no caso o Município de Barcelos, exerçam uma influência dominante, assim como as sociedades comerciais participadas já existentes, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.-----

-----Considerando que acrescenta o n.º 3 do mesmo artigo que as entidades públicas participantes, no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei, devem determinar a dissolução ou, em alternativa, a alienação integral das respetivas participações (transformação), quando as entidades e sociedades previstas no n.º 1 incorram nas situações referidas no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 66.º.-----

-----Considerando que a verificação das situações previstas no n.º 4 do artigo 25.º e nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º abrange a gestão das empresas locais e das sociedades comerciais participadas nos três anos imediatamente anteriores à entrada em vigor do RJAEL, ou seja 2009, 2010 e 2011.-----

-----Considerando que estabelece, em cúmulo, o n.º 1 do art.º 62.º sob a epígrafe “Dissolução das empresas locais” que, sem prejuízo do disposto no artigo

35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações revistas nas alíneas do aludido n.º 1.-----
-----Considerando que a sociedade EMDB, verificava algumas das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 62.º.-----
-----Considerando que acrescenta o n.º 2 do art.º 62.º que o disposto no n.º 1 não prejudica a aplicação dos regimes previstos nos artigos 63.º a 65.º, devendo, nesses casos, respeitar-se igualmente o prazo de seis meses.-----
-----Considerando que foi tentada a fusão mas a mesma mereceu recusa de visto do Tribunal de Contas;-----
-----Considerando que, em alternativa, o art.º 63.º sob a epígrafe “Transformação” determina que a obrigação de dissolução decorrente do disposto no artigo anterior pode ser substituída pela alienação integral da participação detida pela entidade pública participante, nos termos da lei geral. Não obstante, considerando o objeto social da entidade em apreço entende-se não ser a solução mais adequada;-----
-----Considerando que o n.º 2 do art.º 61.º determina que a dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização das empresas locais depende da prévia deliberação dos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda.-----
-----Considerando que, como modalidade para a dissolução/liquidação da EMDB, se pode optar pela forma de transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos precisos termos previstos neste projeto, para o Município de Barcelos, para o qual deverá ser, ainda, transferida toda a atividade da EMDB, acompanhada de todos os equipamentos, imóveis e direitos sobre imóveis afetos à atividade da sociedade;-----

-----Considerando que a transmissão global, por implicar a internalização das atividades da EMDB, deverá ser, nos termos previstos no n.º 12 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, acompanhada do respetivo plano, que constitui o ANEXO I a este projeto.-----

-----Assim, proponho, para conformação com o estabelecido no art.º 62.º e 70.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação a dissolução da empresa local EMDB, com transmissão global para o Município nos termos definidos no Plano de Liquidação Anexo.-----

-----3. PRAZO DA LIQUIDAÇÃO-----

-----A liquidação deverá ter lugar a 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º, do Código das Sociedades Comerciais (CSC).-----

-----4. OPERAÇÕES PRELIMINARES DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO-----

-----Deverão ser, para cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 149.º do CSC, organizados e aprovados documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.-----

-----5. PESSOAL/TRABALHADORES-----

-----Da internalização no Município das atividades da EMDB resulta a necessidade de cedência ao Município dos trabalhadores constantes do Anexo II, indispensáveis para assegurar os níveis atuais de operação e atividade.-----

-----6. ATIVO-----

-----6.1 Por efeito da dissolução, serão adjudicados ao Município, todos os ativos da sociedade à exceção de créditos e outros valores que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário.-----

-----6.2 De qualquer forma, ficará sempre garantida a transmissão para o Município de Barcelos de todos os bens do ativo (bens do ativo imobilizado, créditos e outros direitos) que estejam afetos à prossecução da atividade da EMDB, pelo que fica vedada ao liquidatário a realização de qualquer operação de liquidação que envolva estes bens, à exceção de todos os atos necessários à transmissão para o Município dos referidos bens e direitos.-----

-----6.3 Para cumprimento do objetivo definido no parágrafo anterior, a transmissão dos referidos ativos afetos à atividade da EMDB, efetuar-se-á durante ou após a liquidação.-----

-----7. PASSIVO-----

-----7.1 Por efeito da dissolução será adjudicado ao Município de Barcelos todo o passivo da sociedade, independentemente da sua natureza, à exceção dos débitos que possam eventualmente ser extintos por efeito de operações de liquidação realizadas pelo liquidatário.-----

-----7.2. Nos termos do art.º 65.º-A aditado à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo art.º 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade. -----

-----Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no ponto anterior, o Município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

-----7.3 Para cumprimento dos objetivos definidos nos parágrafos anteriores, a transmissão dos referidos passivos afetos à atividade da EMDB, efetuar-se-ão durante ou após a liquidação.-----

-----8. CONTENCIOSO-----

-----8.1 Será transferida para o Município de Barcelos, a totalidade dos créditos em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação, com a efetiva cobrança dos créditos, desistência ou transação, bem como aqueles que possam ser instaurados após a presente data.-----

-----8.2 Será transferida, para o Município de Barcelos, a totalidade das responsabilidades em contencioso cujos processos, declarativos ou executivos, não tenham sido concluídos, no decurso da liquidação.-----

-----8.3 Uma vez adjudicados ao Município de Barcelos os créditos contidos em processos judiciais em curso, este, como novo titular do direito ao crédito reclamado, deverá requerer a sua habilitação junto de cada processo pendente ou que já instaurados não tenha ocorrido ainda a citação.-----

-----8.4 Relativamente às dívidas litigiosas o liquidatário deve acautelar os eventuais direitos do credor por meio de caução prestada nos termos previstos no Código de Processo Civil.-----

-----8.5 Para cumprimento dos objetivos definidos nos parágrafos anteriores, a transmissão dos referidos créditos, efetuar-se-á durante ou após a liquidação.-----

-----9. CONTRATOS EM VIGOR-----

-----9.1 Considerando que com a dissolução da sociedade determina-se a transmissão global de todo o património (ativo e passivo), durante ou após a liquidação nos exatos termos previstos neste projeto, para o Município de Barcelos,

para o qual será, ainda, transferida toda a atividade da EMDB, deverá o Liquidatário, no decurso da liquidação, gerir todos os contratos em vigor, por forma a: -----

- i)-----Transferir para o Município a posição contratual da EMDB em todos os contratos cujos objeto sejam do interesse para a prossecução da atividade transmitida;
- ii)-----Rescindir todos os contratos que, não se enquadrando na alínea anterior, também não sejam necessários no período de liquidação; e -----
- iii)-----Gerir até final os contratos que, sendo necessários no período de liquidação, em relação aos quais possa ser invocada a sua caducidade durante tal período.-----

-----9.2 Para cumprimento dos objetivos definidos nos parágrafos anteriores, a transmissão da posição contratual, efetuar-se-á durante ou após a liquidação.-----

-----10. IMPACTO FISCAL-----

-----Os efeitos da dissolução e das operações decorrentes da liquidação poderão conduzir à verificação de diversos atos tributários de impacto fiscal variável, que importa prever e acautelar. Assim, no caso da dissolução e liquidação prevista para o EMDB, temos:-----

-----a) IVA-----

-----A dissolução da sociedade EMDB será efetuada na modalidade da adjudicação de todos os ativos e passivos para o Município de Barcelos, destacando-se a efetiva transferência da sua atividade.-----

-----Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA *“não são consideradas transmissões a título oneroso ou gratuito do estabelecimento comercial, da totalidade de um património ou de uma parte dele, que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente, quando, em qualquer dos casos, o adquirente seja, ou venha a ser, pelo facto da aquisição, um sujeito passivo do imposto de entre os referidos na al. a) do n.º 1 do artigo 2.º.”*-----

-----Por outro lado, o Município, que já é um sujeito misto de IVA, irá afetar os estabelecimentos que integram a atual atividade da EMDB ao sector que confere direito à dedução do IVA.-----

-----Nessa medida, e tendo em consideração o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, ficará esta transmissão, para o Município, dos bens do ativo imobilizado afetos à atividade da EMDB abrangida pela norma de delimitação negativa da incidência prevista no referido n.º 4 do artigo 3.º do CIVA e, deste modo, não haverá que proceder às regularizações a que alude o n.º 5 do artigo 24.º do mesmo Código, por se considerar que os bens do ativo imobilizado continuam afetos ao mesmo fim “empresarial” que tinha antes da transmissão e na medida em que o adquirente é, ou passa a ser, sujeito passivo do imposto por essa atividade.-----

-----Acresce referir que, para que sejam indiscutivelmente cumpridos os pressupostos e requisitos do n.º 4 do artigo 3.º do CIVA, é imperativo que se mostrem reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:-----

i.-----Cessão a título oneroso ou gratuito;

ii.-----Do estabelecimento comercial ou industrial, ou da totalidade de um património (uma unidade económica complexa – universalidade de facto ou de direito – englobando a cedência dos elementos corpóreos e incorpóreos) ou de uma parte dele; -----

iii.-----Que seja suscetível de constituir um ramo de atividade independente;

iv.-----Devendo o adquirente ser, ou tornar-se, por via da aquisição, um sujeito passivo do imposto. -----

-----**Face ao que precede, proponho:**-----

-----**Que a excelentíssima Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação dos termos da transmissão global supra**

sintetizados e materializados no Plano de Dissolução/Liquidação bem como o Plano de Internalização anexo.-----

-----Barcelos, 16 de Fevereiro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----O Senhor Vereador eleito pelo MIB - Movimento Independente por Barcelos, Engº Manuel Marinho, apresentou uma declaração de voto cujo teor se transcreve:-----

-----“EMPRESA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE BARCELOS-----

-----PROJECTO DE INTERNALIZAÇÃO-----

-----Declaração de Voto-----

-----Congratulo-me por, finalmente, o executivo cumprir, ainda que parcialmente, uma promessa eleitoral de 2009, a dissolução da EMDB.-----

-----Convém lembrar que enquanto oposição o PS defendia a extinção das Empresas Municipais, tendo-o prometido na campanha das autárquicas de 2009.-----

-----Chegado ao poder, o executivo socialista arrepiou caminho e alterou o discurso, prometendo a fusão das empresas, adiando-a ano após ano.-----

-----Quando a proposta de fusão foi apresentada foi já em reacção a uma obrigação legal imposta pelo Governo, através da Lei 50/2012.-----

-----Depois de o Tribunal de Contas ter chumbado o projecto de fusão, por não se adequar aos critérios previstos na lei, ensaiou uma fuga em frente com a proposta de criação de uma Régie Cooperativa, proposta que também foi rejeitada.

-----O que agora se propõe, que passa pela transferência dos serviços, prestados pela empresa, para a responsabilidade do Município, assim como a integração dos funcionários na autarquia, podia e devia ter sido feito muito antes, já que teria redundado numa economia de custos a todos os títulos racional e necessária.-----

-----Barcelos, 19 de Fevereiro de 2015.-----

-----O Vereador do MIB-----

-----“(Ass) Manuel Marinho.”-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista no executivo municipal votam favoravelmente a presente proposta relativa ao plano de internalização e liquidação da Empresa Municipal de Desportos de Barcelos, mas não concordam com a sua extinção, pela forma inapropriada em que a Lei nº 50/2012 obriga a tal procedimento e particularmente os direitos lesivos dos seus trabalhadores, aos quais os membros do Partido Socialista no executivo municipal manifestam a sua total solidariedade pela forma como o Governo tratou e trata todos os trabalhadores das empresas municipais quando lhes retiram direitos, quer de vínculo, quer de remuneração, consubstanciando eventualmente inconstitucionalidades da lei.-----

-----Por isso, os membros do Partido Socialista no executivo municipal são totalmente alheios ao instrumento de dissolução agora aprovado, porquanto já vinham a defender que fosse praticada uma gestão racional, minimizando as suas despesas sem afectar a qualidade dos serviços.”-----

-----O original do Plano de Dissolução/Liquidação bem como o Plano de Internalização referidos na presente proposta encontram-se arquivados no Departamento Financeiro deste Município.-----

-----**7. PROPOSTA. Tribunal de Contas – Auditoria de seguimento relativa à regulação das “Parcerias Público-Privadas” no sector dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais (sistema em baixa). – Conhecimento do relatório final da auditoria.**-----

-----Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º, n.º2, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redacção actualizada, apresenta-se para conhecimento da Ex.ma Câmara Municipal o relatório final da auditoria de seguimento realizada pelo Tribunal de Contas à regulação das “Parcerias Público-Privadas” no sector dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais (sistema em baixa), que versou, entre outras concessões, sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais do concelho de Barcelos, cuja exploração e gestão se encontra concessionada, desde 2004, à empresa “Águas de Barcelos, S.A.”.-----

----- Informa-se, ainda, a Ex.ma Câmara Municipal que foi dado conhecimento do relatório em causa ao Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Barcelos em cumprimento do disposto no artigo 35.º, n.º2, alínea o), da Lei n.º 75/2013, de 12/09.-----

-----Barcelos, 16 de Fevereiro de 2015.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Foi dado conhecimento do Relatório Final da Auditoria.-----

-----**8. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, da Lei Nº75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente acta em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, que presidiu, declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e vinte e dois minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, que presidiu, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,
QUE PRESIDIU,**

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr^a)

(José Carlos da Silva Brito, Dr.)

(Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr.)

(Maria Elisa Azevedo Leite Braga)

(Domingos José da Silva Araújo, Dr.)

(Félix Falcão de Araújo, Dr.)

(Rosa Cristina Rodrigues Barbosa, Dr^a)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Manuel Carlos da Costa Marinho, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)

